



COMISSÃO  
EUROPEIA

Bruxelas, 9.6.2023  
COM(2023) 321 final

ANNEX

## **ANEXO**

**da**

### **Proposta de DECISÃO DO CONSELHO**

**que estabelece a posição a tomar, em nome da União Europeia, no Comité Misto criado pelo Acordo sobre a Saída do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte da União Europeia e da Comunidade Europeia da Energia Atómica relativamente à adoção de uma decisão que adita dois atos recentemente adotados pela União ao anexo 2 do Quadro de Windsor**

## ANEXO

DECISÃO n.º [...] /2023 DO COMITÉ MISTO CRIADO PELO ACORDO DE SAÍDA DO REINO UNIDO DA GRÃ-BRETANHA E DA IRLANDA DO NORTE DA UNIÃO EUROPEIA E DA COMUNIDADE EUROPEIA DA ENERGIA ATÓMICA

de ...

que adita dois atos recentemente adotados pela União ao anexo 2 do Quadro de Windsor

O COMITÉ MISTO,

Tendo em conta o Acordo sobre a Saída do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte da União Europeia e da Comunidade Europeia da Energia Atómica<sup>1</sup> (o «Acordo de Saída») e, nomeadamente, o artigo 13.º, n.º 4, do Quadro de Windsor<sup>2</sup>,

Considerando o seguinte:

- (1) O artigo 13.º, n.º 4, do Quadro de Windsor habilita o Comité Misto criado nos termos do seu artigo 164.º, n.º 1 («Comité Misto») a adotar decisões no sentido de aditar atos recentemente adotados pela União que sejam abrangidos pelo âmbito de aplicação do Quadro de Windsor aos anexos relevantes desse mesmo quadro. Nos termos do artigo 166.º, n.º 2, do Acordo de Saída, as decisões adotadas pelo Comité Misto são vinculativas para a União e para o Reino Unido. A União e o Reino Unido devem aplicar essas decisões, que têm o mesmo efeito jurídico do Acordo de Saída.
- (2) Dois atos recentemente adotados pela União devem ser aditados ao anexo 2 do Quadro de Windsor,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

*Artigo 1.º*

---

<sup>1</sup> JO L 29 de 31.1.2020, p. 7.

<sup>2</sup> Declaração comum n.º 1/2023 da União e do Reino Unido no Comité Misto criado pelo Acordo sobre a saída do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte da União Europeia e da Comunidade Europeia da Energia Atómica, de 24 de março de 2023, JO L 102 de 17.4.2023, p. 87.

- (1) O Regulamento (UE) 2023/... do Parlamento Europeu e do Conselho, de ..., relativo a regras específicas aplicáveis à entrada na Irlanda do Norte, a partir de outras partes do Reino Unido, de determinadas remessas de produtos a retalho, vegetais para plantação, batatas de semente, maquinaria e determinados veículos utilizados para fins agrícolas ou florestais, bem como à circulação sem carácter comercial de determinados animais de companhia para a Irlanda do Norte<sup>3</sup>, deve ser aditado ao anexo 2 do Quadro de Windsor, na rubrica 44 «Disposições sanitárias e fitossanitárias – outras»;
- (2) O Regulamento (UE) 2023/... do Parlamento Europeu e do Conselho, de ..., que estabelece regras específicas relativas aos medicamentos para uso humano destinados a serem introduzidos no mercado da Irlanda do Norte e altera a Diretiva 2001/83/CE<sup>4</sup>, quanto aos pontos em que não altera a Diretiva 2001/83/CE, deve ser aditado ao anexo 2 do Quadro de Windsor, na rubrica 20 «Medicamentos».

### *Artigo 2.º*

A presente decisão entra em vigor no dia seguinte ao da sua adoção.

Feito em ...,

Pelo Comité Misto

Os Copresidentes

---

<sup>3</sup> [Inserir a referência do JO]

<sup>4</sup> [Inserir a referência do JO]